

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

PROJETO DE LEI Nº 079/2024

PODER LEGISLATIVO

ALTERA O § 4º DO ART. 1º DA LEI Nº 1.689, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018, QUE CONCEDE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR DEFICIENTE OU QUE TENHA, SOB SUA RESPONSABILIDADE E SOB SEUS CUIDADOS, CÔNJUGE, COMPANHEIRO, FILHO (S) OU DEPENDENTE (S) COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

O Vereador Paulo Fundão, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o § 4º do art. 1º da Lei nº 1.689, de 22 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 4º. A redução da carga horária, de que trata o caput, não se aplica as jornadas de trabalho de 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) horas semanais, ressalvado, a existência de acúmulo de jornadas de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, totalizando 50 horas semanais, para os servidores públicos da área da Educação.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte quatro (2024).

PAULO FUNDÃO

Vereador

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

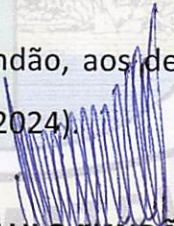
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 079/2024

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras é com grande satisfação que encaminho a esse Plenário o presente Projeto de Lei nº 079/2024, para apreciação, o qual ALTERA O § 4º DO ART. 1º DA LEI Nº 1.689, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018, QUE CONCEDE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR DEFICIENTE OU QUE TENHA, SOB SUA RESPONSABILIDADE E SOB SEUS CUIDADOS, CÔNJUGE, COMPANHEIRO, FILHO (S) OU DEPENDENTE (S) COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

A presente proposição tem por objetivo suprimir a lacuna existente na Lei nº 1.689, de 2018, referente ao direito da redução da jornada de trabalho em caso de acúmulo de jornadas de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, totalizando 50 horas semanais, para os servidores públicos da área da Educação.

Cabe ressaltar, que devido a lacuna supradita, foi necessária a concessão da redução de jornada de trabalho a diversos servidores públicos em tal situação pelo Poder Judiciário. Para tanto, conto com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte quatro (2024).


PAULO FUNDÃO
Vereador